



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000004/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007803/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** - por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Projetada, s/n, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, neste ato por seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador da C. I. nº 28.702.389-8 - SSP/SP e do CPF nº 122.077.018-32, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 3.370, Apto 1101, Ed. Leda Passos, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.879.926/0001-24, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 415, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-555, neste ato por seu representante legal, **Sr. GERALDO CAETANO DADALTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 467.130.776-68 e CREA 3365 D, residente e domiciliado na Rua Aquino de Araújo, nº 111, Apto. 701, Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29110-240, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, conforme artigo 25, caput, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de tickets de pedágio, objetivando a utilização do trecho da Rodovia do Sol, a fim de atender o transporte de pacientes deste Município para consultas e exames nas cidades de Vitória/ES e Vila Velha/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1- O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que deverá ser pago **efetivamente** de acordo com fornecimento dos tickets de pedágio.

2.2- O valor a ser pago a Contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2- A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1- A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, conforme irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos, se não estiver de acordo com o Termo de Referência;

7.1.3- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4- Efetuar o pagamento ao fornecedor dos produtos, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo fornecedor dos produtos;

6.1.6- Rejeitar qualquer produto prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2- Obrigações Gerais

7.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.3- Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.2.4- Os produtos deverá ser entregue de acordo com a demanda, solicitada pela Secretaria.

7.3- Obrigações Operacionais

7.3.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

7.3.2- Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

7.4- Obrigações comerciais, tributárias e outras.

7.4.1- Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de janeiro de 2016.

DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

GERALDO CAETANO DADALTO
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.
CONTRATADA